



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONVITE Nº.001/2018

(Carta Convite – Menor Preço Global)

#### **Licitação Modalidade Convite exclusiva para ME e EPP.**

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, por solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Manuel, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberto neste Poder Legislativo, **Carta Convite nº 001/2018**, pelo tipo “**menor preço global**”, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, com encerramento previsto para o dia **08 de março de 2018 às 14:00 horas**, prazo máximo para entrega dos envelopes, e às **14:15 horas** a abertura dos envelopes na Câmara Municipal de São Manuel situada na Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - CEP 18.650-000.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens (áudio e vídeo) e transmissão, ao vivo (online), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel, sendo que os equipamentos utilizados para a realização do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme as especificações constantes do **anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2.** - As transmissões objeto deste Edital seguirão, dentre outras normas legais e contratuais, aquelas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**).

#### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**2.1-** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão atendidas pela dotação, constante do orçamento da Câmara Municipal de São Manuel, para o exercício financeiro de 2017, **Dotação 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**.

**2.2** - Nos termos do Comunicado SDG nº 028/2017 do TCE São Paulo informamos que os recursos para a presente contratação tem como origem o tesouro do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## 3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

**3.1-** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Manuel, situada na Rua Dr. Julio de Faria, 448, ou pelo telefone **(014) 3842-3330**.

**3.2-** Em caso de não solicitação por parte dos licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

**4.1** - Poderão participar da licitação empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem, por escrito e devidamente protocolado, interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei No. 8.666/93, art. 22, parágrafo 3o.). Sendo que a presente licitação destina-se **exclusivamente para empresas ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com alteração da Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2** - As empresas podem ser representadas, na licitação, por pessoa habilitada através de Carta de Credenciamento (**Anexo III**) que deverá ser apresentada a Comissão de Licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes, separadamente daqueles contendo as propostas.

**4.3** – Para fins do disposto no item **4.1** serão consideradas nulas as solicitações encaminhadas via correio eletrônico.

## 5 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE No. 01

**5.1** - Os proponentes deverão apresentar em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda apresentar na secretaria dessa Casa o documento original e uma cópia simples, antes do horário determinado para abertura desse Certame, a fim de que sejam autenticados por um funcionário público, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito - CND, para com a Previdência Social - INSS; (Parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b)** Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** Certidão Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, contendo sua última alteração devidamente registrado no órgão competente se o participante da licitação for sociedade comercial, e para os casos de sociedade por ações, o participante deverá apresentar os



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



documentos probatórios da eleição de seus administradores (artigo 28, inciso III, Lei Federal n.º 8.666/93);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal de acordo com o modelo (**Anexo IV**).

g) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**).

**Aceita-se certidões negativas com efeito de positiva. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei Federal 8666/93)**

**5.2.** - Serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição os documentos que não tiverem prazo de validade fixado pelos respectivos órgãos emissores.

**5.3.** - A documentação de que trata a íntegra do item 5.1, deverá ser acondicionada em envelope lacrado, nos termos do item 7 (Da forma de preenchimento externo do envelope) acrescido do termo “HABILITAÇÃO”.

## **6. – Da Proposta Comercial**

**6.1.1** – A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:

**6.1.2.** - **Descrição clara dos serviços oferecidos e equipamentos, com valor mensal e global, para o período de 12 meses**, expresso em moeda corrente nacional e por extenso, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos e outros pertinentes ao objeto licitado, conforme as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência**;

**6.1.3.** - Validade da proposta **nunca inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega das propostas, de acordo com o § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.4.** Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.

**6.3** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6.4.** - O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo global, para o período de 12 meses, fixado em R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais), conforme a pesquisa de preços de mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## 7 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

### 7.1. - Envelope “HABILITAÇÃO”:

7.1.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel

7.1.2. - Convite: .....

7.1.3. - Abertura: .....

7.1.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.

7.1.5. - O envelope contendo a Documentação de Habilitação, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

### 7.2. - Envelope “PROPOSTA COMERCIAL”:

7.2.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel;

7.2.2. - Convite: .....

7.2.3. - Abertura: .....

7.2.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.

7.2.5. - O envelope contendo a Proposta Comercial, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

## 8 - SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO O PROPONENTE QUE NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

## 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

### 9.1. – Da Habilitação

9.1.1. - Na data e horário constante no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação efetuará a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, que serão devidamente rubricados pelos membros da comissão e demais participantes da sessão e oferecidos para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

9.1.2. – Na ocorrência da inabilitação ou impugnação de algum proponente, estando o mesmo presente, lhe será oferecido o direito de defesa, nos termos da Lei, que poderá ser declinado de maneira expressa.

9.1.3. – Mantida a inabilitação ou aceita a impugnação, o envelope contendo a respectiva proposta será desconsiderado, devendo ser devolvido ao proponente, caso esse esteja presente, ou arquivado no corpo do processo, devidamente lacrado e inviolado.

9.1.4.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



**9.1.5.-** Havendo inabilitação ou impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constarão os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a inabilitação ou impugnação do proponente.

**9.1.6.-** A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa inabilitada ou impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

**9.1.7.-** Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.

**9.1.8.-** Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado ao Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

**9.1.9.-** Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação deverá julgar a inabilitação ou impugnação dos proponentes.

**9.1.10.-** A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via fax).

**9.1.11. -** É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

## **9.2. - Da Proposta Comercial**

**9.2.1. –** Esgotada a análise relativa à fase de análise da Habilitação, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes proposta “COMERCIAL”, que serão primeiramente analisadas pela Comissão de Licitações e rubricadas suas laudas e oferecidas para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

**9.2.2. -** Nenhum adendo às propostas será permitido.

**9.2.3.-** Havendo impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constará os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a impugnação do proponente.

**9.2.4.-** A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

**9.2.5.-** Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.2.6.- Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado à Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

9.2.7.- Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Responsável pela Licitação deverá julgar a impugnação dos proponentes.

9.2.8.- A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via e-mail).

9.3. - As propostas serão julgadas pelo critério de **Menor Preço Global**.

9.3.1. – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as exigências estabelecidas no presente Edital e que:

a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

b) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) apresentarem **preço global superior ao previsto no item 6.4;**

e) não atendam às exigências deste Edital.

9.3.2 - **O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo global, para o período de 12 meses, fixado em R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais), conforme a pesquisa de preços de mercado.**

9.4. - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, onde constarão as eventuais manifestações dos participantes e que serão lidas em voz alta e serão assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4.1. - A ausência dos representantes das interessadas, em quaisquer das sessões marcadas, não constituirá impedimento para sua realização e as decisões tomadas serão tidas como aceitas expressamente, constando o fato da respectiva ata.

9.4.2. – Estando presentes à sessão de abertura dos envelopes, representantes de todas as licitantes e havendo neste ato renúncia expressa ao prazo recursal em razão da classificação e demais deliberações procedidas pela Comissão de Licitação, a sessão será encerrada.

9.4.3.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. - Será vencedora da licitação a licitante que obtiver o **menor preço global**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



**9.5.1.** - No caso de empate observar-se-á o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações e persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio, em dia e horário a ser definido pela Comissão de Licitações, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

**9.5.2.**- A minuta do contrato faz parte integrante do presente edital (**Anexo IV**).

**9.6.** - Terminada esta fase, a Comissão de Licitação dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

**9.7.** - Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova Documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei n 8.666/93.

## **10. - DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO**

**10.1.** - O prazo da contratação dos serviços, objeto desta licitação, iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e seu término se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**10.2.** - O pagamento do objeto deste Instrumento Convocatório deverá ser efetuado mensalmente, ao licitante vencedor, até cinco dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**10.3.** - Haverá correção anual dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que o venha substituir no período compreendido entre a data de adimplemento e a de efetivo pagamento.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** – A assinatura do contrato se dará **cinco dias úteis após a adjudicação do objeto** da licitação, sendo a sua recusa injustificada por parte do licitante vencedor, qualificada como abdicação do direito de contratação, caracterizando-se o inadimplemento.

**11.2**– O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



**12.1-** No caso da inexecução do ajuste, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, poderá ser aplicado ao infrator, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1-** Fica reservado à administração, o direito de REVOGAR por conveniência ou interesse público, bem como ANULAR por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.3.** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.4** – A Comissão de Licitação poderá transformar o julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

**13.5** – E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Manuel e no site oficial da Câmara Municipal.

**São Manuel, 08 de fevereiro de 2018.**

**Odirlei José Felix**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO

**1. Descrição do Objeto:** Implantação de projeto de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel-SP, com equipamentos totalmente digitais via facebook, através de um link já existente no site da Câmara Municipal de São Manuel, para uma melhor qualidade para o espectador, a saber:

- a) Sessões Ordinárias: 20 (vinte) por ano, exceto no recesso compreendido nos meses de julho e janeiro.
- b) Sessões Extraordinárias: 20 (vinte) por ano, mais variáveis, conforme necessidade da Casa Legislativa e ainda, Sessões Extraordinárias que podem ser convocadas pelo Poder Executivo Municipal nos recessos parlamentares (janeiro e julho).
- c) Sessões Solenes: Variáveis.
- d) Audiências Públicas: 6 (seis) obrigatórias mais variáveis.

**2.** A Câmara comunicará 24 horas antes da realização das Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas.

**2.1.** Com relação às Sessões Ordinárias o licitante vencedor deve atender o calendário do Poder Legislativo Municipal. As Sessões Ordinárias são realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, com exceção no disposto no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Orgânica do Município que as mesmas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados, decretação de pontos facultativos, carnaval ou ainda, quando ocorrer o falecimento de parentes de primeiro grau dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



### 3. Equipamentos necessários:

- a) 3 (três) câmeras de HD de resolução 1920 x 1080 com saída digital HDMI e captação de imagens em cartões SD;
- b) 1 (uma) mesa de corte SWITCHER totalmente Digital com entradas e saídas HDMI e SDI USB 3.0;
- c) 1 (uma) Placa de Vídeo USB 3.0;
- d) 1 (um) computador ou notebook com entrada USB 3.0;
- e) 3 (três) Cabos HDMI de 15 metros cada;
- f) 3 (três) tripés para as filmadoras;
- g) 2 (dois) Iluminadores de Led;
- h) 1 (um) microfone para entrevistas com os Vereadores e Vereadora;
- i) 1 (um) operador da mesa de corte (SWITCHER);
- j) 2 (dois) operadores de câmera;
- k) 1 (um) repórter para entrevistas após cada sessão.

4. Após as entrevistas, que não serão ao vivo, é necessário editá-las e somente após isso adicioná-las no Site e facebook da Câmara Municipal de São Manuel-SP.

5. Os operadores de câmeras precisam ter conhecimentos de enquadramentos e estarem muito atentos e enquadrar o necessário de forma correta e profissional.

São Manuel, 08 de fevereiro de 2018.

**Odirlei José Felix**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Licitação: Convite nº 001/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens (áudio e vídeo) e transmissão, ao vivo (online), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel, sendo que os equipamentos utilizados para a realização do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme as especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro, sobe as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Manuel.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## Anexo III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_  
(nome legível), inscrita no CNPJ n \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, n \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_, (profissão), portador da carteira de identidade RG n  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF N \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(residência, Município, Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara  
Municipal de São Manuel-SP, no Processo Licitatório – Convite n° \_\_\_\_\_/2018,  
podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes,  
ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar,  
concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

São Manuel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## Anexo IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins do  
Processo Licitatório – Convite \_\_\_\_\_/2018, DECLARA, sob as penas da Lei que não  
foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do  
artigo 87 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como comunicarei  
qualquer fato ou evento superveniente à licitação, que venha alterar a atual situação quanto  
à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

DECLARO ainda, expressamente e sob as penalidades da Lei, que:

a) detenho conhecimento de todos os parâmetros e elementos do  
objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do  
edital supra;

b) inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do  
art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



## Anexo V

**MINUTA DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (ÁUDIO E VÍDEO) E TRANSMISSÃO, AO VIVO (ONLINE), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de São Manuel, sita à Rua Dr Julio de Faria nº 448, CNPJ/MF. Nº 04.398.387-0001-37, neste ato representado pelo Presidente, ....., RG. N.º ....., CPF/MF. N.º ....., a seguir denominada CONTRATANTE , e de outro a Empresa . ....., sita à Rua ..... na Cidade de ....., CNPJ/MF. Nº ....., neste ato representada pelo seu diretor, ....., RG. N.º ..... e CPF N.º ..... a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais, firmado com amparo do **Convite N.º001./2018**, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens (áudio e vídeo) e transmissão, ao vivo (online), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel, sendo que os equipamentos utilizados para a realização do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme as especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, durante 12 (doze) meses prorrogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga prestar os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência –



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



Projeto, através de equipamentos próprios da contratada, obedecendo aos requisitos mínimos previstos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ (xxx), até cinco dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia o IGPM ou na falta desse, qualquer outro índice oficial que reflita a inflação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a transmitir as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel, ao vivo, via “facebook” (online), através de link já existente no site oficial da Contratante, através de equipamentos próprios, obedecendo às especificações mínimas previstas no Anexo I – Termo de Referência – Projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a transmitir as sessões da Câmara ao vivo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o qual a CONTRATANTE será cientificada imediatamente, assim como se responsabilizará por todos os prejuízos a que possa dar margem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, as gravações das sessões e demais atos gravados, sem interrupções ou cortes, através de mídia removível (CD, DVD ou pendrive), para efeito de “backup” e arquivo da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, equipamentos técnicos, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pela CONTRATANTE, sendo ainda obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório, Modalidade Convite, nº \_\_\_\_\_/2018, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar as documentações exigidas sempre que solicitada pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar os serviços objeto do presente contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice anual do IGPM (art. 57, inciso IV – Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, inclusive o inadimplemento da CONTRATANTE (art. 78, XV da Lei 8.666/93), constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, à parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão sem justa causa, pela CONTRATANTE, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, em caso de falha nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial deste contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através de Gestor de Contratos, devidamente designado, a que competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será de interesse da CONTRATANTE. Sendo que quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Manuel, .....

-----

**Presidente da Câmara**

-----

**Empresa**

Testemunhas:

-----

1-  
RG. Nº

-----

2-  
RG. Nº